



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Antônio Vidal Malveira

EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Antônio Vidal Malveira, em Tabuleiro do Norte, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental e reconhece o curso de ensino médio, a partir de 2004, até 31.12.2007.

RELATOR: José Reinaldo Teixeira

SPU N° 02409092-1

PARECER: 0556/2005

APROVADO: 05.09.2005

I – RELATÓRIO

Credenciada, anteriormente, pelo Parecer nº 1695/1996, deste Conselho, a Escola de Ensino Fundamental e Médio Antônio Vidal Malveira, situada na Rua do Comércio, nº 157, Distrito de Olho D'água da Bica, CEP: 62.960-000, Tabuleiro do Norte, solicita o credenciamento da citada instituição de ensino, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e o reconhecimento do curso de ensino médio.

Referida instituição pertence à rede estadual de ensino e tem como secretária Elisângela Silva de Oliveira, Registro nº 4910, SEDUC.

O corpo docente é composto de dezesseis professores; destes, treze estão lotados em suas devidas áreas e os outros três trabalham com autorização temporária concedida pelo CREDE, perfazendo assim um total de 81% registrados e 19% autorizados.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo baseia-se no que prescreve a Lei nº 9394/1996 e está organizado nos termos da Resolução nº 372/2002, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Antônio Vidal Malveira, em Tabuleiro do Norte, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e ao reconhecimento do curso de ensino médio, a partir de 2004, até 31.12.2007.

Determinamos que, por ocasião do próximo credenciamento, a instituição apresente a este Conselho a relação do corpo docente devidamente habilitado e o Regimento Escolar elaborado com base na Lei nº 9394/1996 e na Resolução nº 395/2005.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0556/2005

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum”, do Plenário nos termos da Resolução 340/95, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 05 de setembro de 2005.

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA
Presidente da Câmara e relator

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC